REGISTRO
FLS 22 V DO LIVRO Nº 02
20 / 12 / 02
Aguina A. Moraes

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1302/02, DE 08 DE ABRIL DE 2002

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1002/94, de 07 de abril de 1994, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Municipal nº 1002/94, de 07 de abril de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....
I - .....
II - .....
a) .....
b) abertura às 7 horas e fechamento às 12 horas, aos sábados, salvo armazéns, supermercados e similares que terão funcionamento normal, igual aos demais dias da semana.
Art. 3º - .....
§ 2º - Durante as noites dos dias úteis o horário de plantão é das 18 horas às 7 horas do dia seguinte.
Art. 4º - .....
I - .....
b) aos sábados, das 18 horas às 20 horas.
II - .....
b) aos sábados, das 18 horas às 20 horas".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogados o inciso VIII e respectiva alínea "a", do Art. 4º da Lei Municipal nº 1002/94, de 07 de abril de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 08 de abril de 2002.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração